

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 008/17**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 240ª Reunião Ordinária, de 31 de março de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 2º da Resolução CES/PR nº 001/17 vigorando o seguinte texto:

As Conferências Macrorregionais passam a ter caráter deliberativo para a escolha de delegadas(os) para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher e deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) propostas, sendo 12 (doze) propostas de âmbito estadual e 12 (doze) propostas de âmbito nacional, que subsidiarão os Trabalhos de Grupos da Etapa Estadual. As mesmas devem ser encaminhadas pelos Assessores Regionais para o Controle Social até o décimo dia útil após a realização de cada Etapa, conforme critérios previstos no presente Regulamento.

**Art. 2º** Incluir no Art. 9º da Resolução CES/PR nº 001/17 o seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único.** As vagas destinadas a observadoras(es) nas Conferências Macrorregionais não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegadas(os) de cada Conferência Macrorregional.

Curitiba, 31 de março de 2017.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 008/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde